



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTRATO Nº 20240123

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ VICENTE VITOR QD 79, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.321/0001-24, representado pelo(a) Sr.(a) JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita, portador do CPF nº 769.025.954-53, residente na Rua esmeralda s/nº, e de outro lado a firma AUGUSTO & SILVA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.781.844/0001-07, estabelecida à Av. Leandro Polastrini s/nº Qd.01 Lt.05, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA SILVA, residente na Rua 15 de Novembro s/nº, Qd.63, Lt.10, Novo Horizonte, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 056.924.561-33, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Processo nº 085-2023-PMCC Pregão 052/2023/SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objetivo do presente instrumento é a para **contratação de empresa para prestação de serviços fornecimento de peças de desgastes, peças para manutenção da usina de asfalto e vidro acabadora pertencentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas do município de Canaã dos Carajás estado do Pará**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 052/2023-SRP e seus anexos, bem como a proposta apresentada, partes integrantes deste Contrato.

1. A localização precisa, os prazos e as condições específicos da prestação dos serviços ora contratados estão indicados na ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, que passa fazer parte integrante deste Contrato.
2. Os serviços são contratados por empreitada por menor preço unitário.
3. Os serviços, quantitativos e preços dos itens contratados são os indicados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
179556	BOMBA HIDRAULICA; E69484 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	4,00	19.338,000	77.352,00
179595	PLAQUETA DRIVE; 147145A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00	177,670	1.776,70
205027	CANTOS DA CONCHA TODO EM AÇO - ESCAVADEIRA XCMG XE2	UNIDADE	100,00	463,000	46.300,00
	25BR				
205028	ANEL VEDADOR RASPADOR; D95144 - CARREGADEIRA CASE W2	UNIDADE	10,00	51,890	518,90
205029	ANILLO DE DESGASTE; Altura:0,50 cm - CARREGADEIRA CA	UNIDADE	10,00	14,060	140,60
	SE W20				
	ANILLO DE DESGASTE				
	Altura:0,50 cm				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Largura:7,60			
cmComprimento:9,50 cm G101533			
205030	ANEL DE VEDAÇÃO; axiais de eixo G107923 - CARREGADEI	UNIDADE	10,00 10,020 100,20
RA CASE W20			
205031	ANEL; Nitrílico 3.53 x 98.02A27507 - CARREGADEIRA CA	UNIDADE	10,00 19,670 196,70
SE W20			
205032	ANEL QUADRADO CASE W20; G32176 - CARREGADEIRA CASE W	UNIDADE	10,00 6,210 62,10
205033	ANEL DE VEDAÇÃO anéis em V". - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00 9,000 90,00
ANEL DE VEDAÇÃO anéis em V". vedações axiais de eixo			
G107997			
205034	ANEL DE VEDAÇÃO;ltura:126 mm Largura:126 mm - CARREG	UNIDADE	10,00 23,400 234,00
ADEIRA CASE W20			
ANEL DE VEDAÇÃO			
ltura:126 mm Largura:126			
mm			
Comprimento:45 mM G102285			
205035	ANEL; Altura0,5 cm - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00 9,470 94,70
ANEL			
Altura0,5 cm			
Largura9,5 cmComprimento7,6			
cmG100440			
205036	ANEL; 114,02 x 01,78 G100448 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	24,00 4,600 110,40
205037	TENSOR DA CORREIA; J967188 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	12,00 861,180 10.334,16
205038	BOMBA DE AGUA; J286277 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	10,00 1.232,750 12.327,50
205039	CORREIA V DO VENTILADOR; J911566 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	12,00 183,210 2.198,52
W20			
205041	FLEXIVEL DO ACELERADOR; E155965 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	10,00 208,000 2.080,00
W20.			
205042	TERMINAL DE CABO; A76747 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	12,00 44,000 528,00
205043	TUBO; INJETOR CASE 148581A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00 250,390 2.503,90
205044	TUBO;INJETOR CASE 148582A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	12,00 142,160 1.705,92
205045	TUBO; INJETOR CASE 148583A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00 780,060 7.800,60
205046	TUBO;INJETOR CASE 148585A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00 786,300 7.863,00
205047	TUBO; INJETOR CASE148586A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00 128,830 1.288,30
205048	TUBO; INJETOR CASE148587A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00 323,730 3.237,30



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

205049	FAROL CONJUNTO; PAR A187519 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00	198,330	1.983,30
205050	FAROL CONJUNTO; PAR A187520 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	10,00	198,330	1.983,30
205051	SILENCIOSO PARA ESCAPAMENTO; 75268191 - CARREGADEIRA	UNIDADE	6,00	336,440	2.018,64
	CASE W20				
205052	TUBO; SAIDA ESCAPAMENTO E97671 - CARREGADEIRA CASE W2	UNIDADE	6,00	1.250,860	7.505,16
205053	COTOVELO; P/ESCAPAMENTO J910991 - CARREGADEIRA CASE W	UNIDADE	4,00	909,110	3.636,44
205054	BRAÇADEIRA; DO SILENCIOSO E157331 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	6,00	30,980	185,88
	W20				
205055	BRAÇADEIRA; P/ SILENCIOSO E67923 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	6,00	50,510	303,06
205056	DISCO; DE AÇO 2,00MM 148905A1 - CARREGADEIRA CASE W2	UNIDADE	60,00	70,370	4.222,20
205057	ROLAMENTO CONICO 148897A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	12,00	339,170	4.070,04
205058	ROLAMENTO; 40X90X35,25 148936A1 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	6,00	177,800	1.066,80
205059	ROLAMENTO; 50X110X42,5 148928A1 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	12,00	313,700	3.764,40
205060	ANEL DE VEDAÇÃO; Altural cmLargural0 cm - CARREGADEI	UNIDADE	6,00	84,150	504,90
	RA CASE W20				
	ANEL DE VEDAÇÃO				
	Altural cmLargural0 cmComprimento10				
	cm				
	148933A1				
205061	PLAQUETA; 148929A1 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	6,00	60,000	360,00
205062	FLANGE DIFERENCIAL EIXO; 149987A1 - CARREGADEIRA CAS	UNIDADE	12,00	410,200	4.922,40
	E W20				
205063	PORCA; DIFERENCIAL EIXO FLANGE148931A1 - CARREGADEIR	UNIDADE	4,00	150,200	600,80
	A CASE W20				
205064	ANEL; ESPAÇADOR EIXO 148939A1 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	12,00	86,330	1.035,96
205065	ANEL DE VEDAÇÃO; O RING 148940A1 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	6,00	49,220	295,32
205066	ROLAMENTO; DO CUBO EIXO 148941A1 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	10,00	592,170	5.921,70
	W20				
205067	VEDADOR CILINDRO; D95146 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	6,00	86,000	516,00
205068	ANEL; O RING 39738 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00	62,330	373,98
205069	ANEL; BACKUP HIDRAULICOS 92639 - CARREGADEIRA CASE W2	UNIDADE	6,00	86,330	517,98
205070	ANEL DE VEDAÇÃO; G107921 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	6,00	49,220	295,32
205071	ANEL; SISTEMA HIDRAULICO A30095 - CARREGADEIRA CASE W	UNIDADE	6,00	2,970	17,82
205072	ANEL; O RING G32122 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	6,00	14,330	85,98
205073	ANEL DE VEDAÇÃO; D95142 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	6,00	35,880	215,28
205074	ANEL DE VEDAÇÃO; G100444 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	6,00	24,670	148,02

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

205075	ANILLO DE DESGASTE; G100449 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	6,00	49,220	295,32
205077	PLAQUETA DRIVE; 147144A1 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	10,00	1.470,560	14.705,60
205078	PARAFUSO;DENTE 1Z3.1/2 E158385 - CARREGADEIRA CASE	UNIDADE	166,00	29,770	4.941,82
205079	PORCA;LAMINA E157656 - CARREGADEIRA CASE W20	UNIDADE	166,00	9,900	1.643,40
205080	LAMINA DE CORTE; 87426013 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	10,00	1.600,000	16.000,00
205081	LAMINA DE CORTE; 87426014 - CARREGADEIRA CASE W20.	UNIDADE	10,00	2.033,330	20.333,30
205082	PARAFUSO; Parafuso da Lâmina M24 x 2 x 82mm 79042494	UNIDADE	34,00	30,000	1.020,00
	- CARREGADEIRA CASE W20				
205083	PORCA; Porca da Lâmina M24 12164521 - CARREGADEIRA	UNIDADE	34,00	78,330	2.663,22
	CASE W20				
205199	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - VIBRO ACABADORA BOMAG	UNIDADE	20,00	147,830	2.956,60
	VDA400 MARINE				
205200	FILTRO DE OLEO DIESEL/SEPARADOR D'AGUA - VIBRO ACABA	UNIDADE	20,00	148,760	2.975,20
	DORA BOMAG VDA400 MARINE				
205201	FILTRO DO OLEO DIESEL - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA400	UNIDADE	20,00	145,330	2.906,60
	MARINE				
205202	FILTRO DE AR PRIM. (ELEMENTO FILTRANTE - VIBRO ACABA	UNIDADE	20,00	358,070	7.161,40
	DORA BOMAG VDA400 MARINE				
205203	FILTRO DE AR SEC. (ELEMENTO FILTRANTE) - VIBRO ACAB	UNIDADE	20,00	212,330	4.246,60
	ADORA BOMAG VDA400 MARINE				
205204	FILTRO PARA CABEÇOTE DO PRE-FILTRO DECANTADOR - ACAB	UNIDADE	20,00	302,190	6.043,80
	ADORA BOMAG VDA400				
205205	FILTRO DE AR SECO - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA400 MAR	UNIDADE	20,00	1.570,730	31.414,60
205206	FILTRO DE SUCÇÃO HIDRAULICO. (INTERNO) - VIBRO ACABAD	UNIDADE	20,00	634,060	12.681,20
	ORA BOMAG VDA400 MARINE				
205207	FILTRO DE SUCÇÃO HIDRAULICO (EXTERNO) - VIBRO ACABAD	UNIDADE	20,00	395,000	7.900,00
	ORA BOMAG VDA400 MARINE				
205208	FILTRO DE RETORNO HIDRAULICO - VIBRO ACABADORA BOMAG	UNIDADE	20,00	1.457,770	29.155,40
	VDA400 MARINE				
205209	CORRENTES DO TRANSPORTADOR C/TRAVESSAS - VIBRO ACABA	UNIDADE	15,00	15.320,290	229.804,35
	DORA BOMAG VDA400 MARINE				
205210	MEIA HELICE ESQUERDA - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA400	UNIDADE	20,00	150,000	3.000,00
	MARINE				
205211	ALETA INVERSORA ESQUERDA - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA	UNIDADE	10,00	906,970	9.069,70
	400 MARINE				
205212	ALETA INVERSORA DIREITA - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA4	UNIDADE	10,00	933,320	9.333,20



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

00 MARINE

205213	MEIA HELICE DIREITA - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA400 M	UNIDADE	20,00	163,330	3.266,60
	ARINE				
205214	MANCAL - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA400 MARINE	UNIDADE	20,00	2.648,350	52.967,00
205215	COROA DENTADAP/ REDUTOR PLANETARIO ED2030 - VIBRO AC	UNIDADE	16,00	9.508,560	152.136,96
	ABADORA BOMAG VDA400 MARINE				
205216	CORRENTE DE ROLOS - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA400 MAR	UNIDADE	16,00	2.386,330	38.181,28
205217	ENGRENAGEM A140-1 Z11 T2 F65 R18 - VIBRO ACABADORA B	UNIDADE	16,00	692,670	11.082,72
	OMAG VDA400 MARINE				
205218	REDUÇÃO PARA CORRENTE DE ROLOS - VIBRO ACABADORA BOM	UNIDADE	16,00	470,910	7.534,56
	AG VDA400 MARINE				
205219	CHAPA ALISADORA (CJ. COMPLETO MESA PRINCIPAL) -VIBRO A	UNIDADE	8,00	5.830,660	46.645,28
	CABADORA BOMAG VDA400 MARINE				
205220	ESQUIS LATERAL ESQ - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA400 MA	UNIDADE	8,00	4.596,000	36.768,00
	RINE				
205221	ESQUIS LATERAL DIR - VIBRO ACABADORA BOMAG VDA400 MA	UNIDADE	8,00	4.596,000	36.768,00
	RINE				
205222	ELEM FILTRANTE AR PRIMARIO P/FILTRO CO31 - USINA DE	UNIDADE	40,00	328,000	13.120,00
	ASFALTO MG 80				
205223	CORREIA COMPRESSOR - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	39,00	249,000	9.711,00
205224	MANCAL P210 (50)+ROLAMENTO UC 210 - USINA DE ASFALTO	UNIDADE	27,00	338,000	9.126,00
	MG 80				
205225	CORREIA *V* C-90 - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	39,00	211,070	8.231,73
205226	SILENC VALV, 1/4*BSP - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	27,00	51,370	1.386,99
205227	TERMOPAR TIPO J CABEÇOTE PEQUENO E HASTE 100 - USINA	UNIDADE	27,00	199,640	5.390,28
	DE ASFALTO MG 80				
205228	TERMOPAR TIPO J HASTE RESISTENTE ABRASAO - USINA DE	UNIDADE	20,00	336,000	6.720,00
	ASFALTO MG 80				
205229	TERMORESISTENCIA COMPLETA PT-100 IRM12 - USINA DE AS	UNIDADE	20,00	600,780	12.015,60
	FALTO MG 80				
205230	FILTRO COMBUSTIVEL 3/8-100 MICRONS - USINA DE ASFALT	UNIDADE	54,00	662,720	35.786,88
	O MG 80				
205231	ELETRODO IGNIÇÃO P/QUEIMADOR - USINA DE ASFALTO MG 8	UNIDADE	20,00	322,230	6.444,60
205232	TERMOPAR TIPO-J - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	20,00	349,320	6.986,40
205233	ACOPLAMENTO MOTOR RD 30-D24XD36 60HZ - USINA DE ASFA	UNIDADE	20,00	1.863,260	37.265,20
	LTO MG 80				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

205234	BUCHA BRONZE DB-D DEB4XDI46X50 - USINA DE ASFALTO MG	UNIDADE	12,00	463,670	5.564,04
205235	CJM MANCAL INTERM HELIC D8* - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	12,00	5.411,000	64.932,00
205236	MANCAL FY 55 FM - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	12,00	192,000	2.304,00
205237	CORREIA EXAUSTOR - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	80,00	219,790	17.583,20
205238	BATERIA XCONTROL XT-CPU-BAT1 - USINA DE ASFALTO MG 8	UNIDADE	12,00	216,330	2.595,96
205239	CONVERSO CELULA DE CARGA - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	12,00	3.521,470	42.257,64
205240	CELULA DE CARGA - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	12,00	533,000	6.396,00
205241	MANGA FELTRO NOMEX 103X2000 - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	2.000,00	177,710	355.420,00
205242	CJ GAIOLA D99MM C/ COLARINHO - USINA DE ASFALTO MG 8	UNIDADE	1.350,00	34,630	46.750,50
205243	SEQUENCIADOR - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	12,00	2.033,020	24.396,24
205244	RELE AUXILIAR 24VCC 1NANF PLC-24DC/21 PHOENIX - USIN	UNIDADE	12,00	263,990	3.167,88
	A DE ASFALTO MG 80				
205245	RELE DE TEMPO ON-DELAY ETR2-11 - USINA DE ASFALTO MG	UNIDADE	24,00	207,040	4.968,96
205246	ACOPLADOR A RELE 24VDC-6A - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	12,00	31,380	376,56
205247	SAPATA DE DESGASTE12,5X50X230 - USINA DE ASFALTO MG	UNIDADE	50,00	215,100	10.755,00
205248	PARAF.ESC. 10.9 1/2' X1.1/2' UNC SEXT INT - USINA DE	UNIDADE	100,00	5,370	537,00
	ASFALTO MG 80				
205249	PORCA TORQ UNC 1/2 - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	100,00	3,510	351,00
205250	PALHETA DENTADA 9,5 X 220 X 300 - USINA DE ASFALTO M	UNIDADE	54,00	127,620	6.891,48
	G 80				
205251	CJS PÁ DENTADA RETANGULAR ESQ - USINA DE ASFALTO MG	UNIDADE	39,00	182,820	7.129,98
205252	CJS PÁ DENTADA RETANGULAR DIR - USINA DE ASFALTO MG	UNIDADE	39,00	176,150	6.869,85
205253	PALHETA DE SAIDA SECADOR - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	27,00	94,500	2.551,50
205254	DRAG MIXER - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	6,00	14.752,000	88.512,00
205255	PLACA DE DESGASTE - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	100,00	205,030	20.503,00
205256	PLACA DE DESGATE - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	100,00	84,870	8.487,00
205257	PARAFUSO ABECA LENTILHA 5/8" - USINA DE ASFALTO MG 8	UNIDADE	400,00	4,130	1.652,00
205258	ENGRENAGEM dentadas - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	12,00	932,670	11.192,04
205259	EIXO MG 80 - USINA DE ASFALTO MG 80	UNIDADE	12,00	948,780	11.385,36
205260	EIXO MG 80 - USINA DE ASFALTO MG 80.	UNIDADE	12,00	520,130	6.241,56

VALOR GLOBAL R\$ 1.942.952,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

1. O valor global deste Contrato é de R\$ 1.942.952,32 (um milhão, novecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

1. Os preços dos serviços serão reajustados, a cada 12 (doze) meses, salvo por acordo entre as partes, conforme legislação vigente, pela aplicação da fórmula abaixo discriminadas, sendo que:

$PR = Po \times (1+R)$, onde:

PR = Preço Reajustado

Po = Preço Final da Proposta Vencedora.

R = Índice de Reajustamento

2. O índice de reajuste a ser utilizado será o ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA - IGP-DI, publicado pela fundação Getúlio Vargas - FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 052/2023/PMCC-CPL, bem como da Ata de Registro de Preços, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, no Decreto Municipal nº 691/2013, e no Decreto Municipal nº 686, de 05 de agosto de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato será de doze meses a partir da assinatura, podendo este prazo ser prorrogado conforme a Lei 8666/93, mediante interesse das partes, na forma da lei, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Canaã dos Carajás, tendo início em dia de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1. Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;

1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.3. Efetuar o pagamento mensal devido pela efetiva prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

- 1.4. Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.5. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de serviços que porventura tenha sido recusado pela fiscalização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:
 - 1.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:
 - 1.1.1. Salários;
 - 1.1.2. Seguros de acidentes;
 - 1.1.3. Taxas, impostos e contribuições;
 - 1.1.4. Indenizações;
 - 1.1.5. Vale-refeição;
 - 1.1.6. Vale-transporte; e
 - 1.1.7. Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
 - 1.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE;
 - 1.3. Executar diretamente este Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
 - 1.4. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
 - 1.5. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
 - 1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
 - 1.7. Comunicar por escrito, ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
 - 1.8. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a prestação dos serviços;
 - 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

1.4. Observar as obrigações pertinentes à legislação de trânsito, não permitindo o uso de bebidas alcoólicas e tabacos, por parte de seus empregados e demais usuários, durante o período de transporte, dentro e fora dos veículos, cabendo à CONTRATADA a fiscalização da conduta de seus funcionários; e

1.5. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na Condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

3. A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços, com estrita observância a qualidade do material químico utilizado.

A contratada assumirá também total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio das unidades escolares, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários, esta promoverá de direito o ressarcimento dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

1.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem expressa e prévia



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE Sra. MARIA ALVES SOUZA CPF nº 246.623.212-04, ASSESSOR ESPECIAL I, nomeado pela portaria nº 23/2024-GP..
1. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e serviços mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
4. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e serviços, o fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer execução de serviços que esteja sendo feita em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e serviços e atividades correlatas, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam a prestação dos serviços caberá ao fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2024 Projeto 1014.154511320.1.029 Ampliar a Pavimentação Asfáltica-Asfalto no Campo , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39, no valor de R\$ 1.942.952,32 . Fonte de Recurso 1708.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará, nota fiscal/fatura dos serviços efetivamente executados, para liquidação e pagamento pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de medição dos serviços, que será mensal.
2. CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4.1. A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

5. Os preços dos serviços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1. Advertência;

1.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

2. A CONTRATADA está sujeita ainda à multa de até 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia, na ocorrência de atraso no início ou na conclusão dos serviços.
3. A multa tem de ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação
4. A CONTRATADA também ficará impedida e licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, nos casos de:
 - 4.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 4.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 4.3. Comportar-se de modo inidônea;
 - 4.4. Fizer declaração falsa;
 - 4.5. Cometer fraude fiscal;
 - 4.6. Falhar ou fraudar na execução deste Contrato.
5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993.
6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.
7. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.
2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - 2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
 - 2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 052/2023-SRP, cuja realização decorre da autorização do gestor do CONTRATANTE, constante do processo nº 085/2023/PMCC-CPL, e a Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no Art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

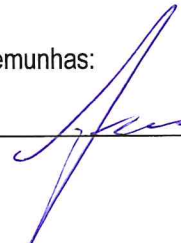
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 06 de fevereiro de 2024


PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CNPJ(MF) 01.613.321/0001-24
CONTRATANTE

AUGUSTO & SILVA EIRELI
CNPJ 29.781.844/0001-07
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. 

2. 